

Miguel Neto
ADVOGADOS

Governo Federal sanciona Lei nº 15.270

- Isenção até 5 mil reais
- Tributação de Dividendos
- IRPF Altas Rendas

27 de novembro de 2025



Ontem (26/11), o Presidente da República sancionou a Lei nº 15.270/2025, resultado do Projeto de Lei nº 1.087/2025, que estabelece a isenção do IRPF para rendas mensais até R\$ 5 mil, além de reinstituir a tributação de dividendos e criar o IRPFM sobre Altas Rendas. As novas regras passarão a valer a partir de 1º de janeiro de 2026, exceto o IRPFM que produzirá efeitos em 2027, com relação ao ano-calendário de 2026.

Três Pilares da Lei

Isenção **do IRPF** para rendas mensais até **R\$ 5 mil** e redução parcial para rendas mensais até R\$ 7.350.

IRRF (10%) sobre dividendos acima de **R\$ 50 mil mensais** pagos por uma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física. Para beneficiários **no exterior** (PJ ou PF), a retenção é de 10% independente do valor.

IRPFM sobre a renda anual que superar **R\$ 600 mil**, com alíquota progressiva de que pode chegar até **10% caso supere R\$ 1.2 milhão ao ano**.

Destaques



Não serão tributados os lucros e dividendos de resultados apurados antes de 2026, cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025, de acordo com a legislação societária e civil, desde que pagos em 2026, 2027 e 2028.



Aplicação de redutor caso a soma da alíquota efetiva da PJ com a alíquota do IRPFM supere 34% (soma das alíquotas nominais de IRPJ e CSLL para empresas em geral).



Lucros das Offshores serão incluídos no cálculo do IRPFM quando distribuídos ao sócio residente, sendo possível a dedução do IR pago (15%) pela Lei nº 14.754/2025.



IRRF de 10% sobre dividendos remetidos a beneficiários no exterior por pessoa jurídica situada no Brasil, independente do valor. Com possibilidade de crédito.



Inclusão de rendimentos distribuídos pelos FII e Fiagro no rol de deduções do IRPFM.

Tributação Mensal das Altas Rendas

Há retenção

PJ

R\$60.000



PF

✓ Dividendos acima de R\$50.000.

✓ Beneficiário no exterior pode ser PF ou PJ

Não há retenção

PJ¹

R\$20.000



PF

✓ Pago em um único mês.

✓ Retenção de 10% para remessas ao exterior sem piso de valor.

PJ²

R\$40.000



PF

✓ De uma mesma PJ para uma mesma PF.

1 IRPFM sobre Altas Rendas

Toda a renda recebida no ano exceto **as exclusões permitidas**:

- **Ganhos de capital** (exceto bolsa de valores);
- Rendimentos recebidos acumuladamente e tributados exclusivamente na fonte;
- **Doações** em adiantamento da legítima ou **heranças**;
- Rendimentos de **poupança**;
- **Aposentadoria e pensão por moléstia grave** do art. 6º da Lei nº 7.713/88;
- **Indenização por acidente de trabalho**, danos materiais ou morais, salvo lucros cessantes;
- Rendimentos **isentos da atividade rural**;
- Rendimentos de **títulos e valores mobiliários isentos** como **LH, LCI, CRI, LIG, LCD, CDA, WA, CDCA, LCA, CRA, e CPR**;
- **Debêntures Incentivadas, Fundo de Infraestrutura**¹, distribuições de **FII e FIAGRO**², entre outros;

2 Cálculo da alíquota

Cálculo envolve toda a renda recebida, exceto as exclusões



Alíquotas de **0 a 10%** para renda superior a R\$ 600 mil no ano, sendo o patamar máximo aplicado para rendas que superem R\$ 1.2 milhão ao ano



A cada 60 mil reais haverá 1% de aumento na alíquota do IRPFM

% Fórmula

$$\text{Alíquota} = \frac{\text{Renda}}{60.000} - 10$$

3 Cálculo do IRPFM

Para apuração do IRPFM, excluem-se do resultado obtido **as deduções permitidas**:

% Fórmula

$$\text{IRPFM} = \frac{\text{Renda}}{\text{IRPFM}} \times \text{Alíquota} - \text{Deduções}$$

O resultado deu negativo?

SIM

O valor devido de IRPFM é zero, podendo ter saldo de IR a restituir

NÃO

O resultado adicional será somado ao saldo de IR a pagar

- IRPF devido na declaração de ajuste anual;
- IRPF na fonte sobre dividendos;
- IRPF pago sobre aplicações financeiras no exterior e lucros de offshores;
- IRPF pago definitivamente sobre rendimentos computados na base do IRPFM;
- Redutor de imposto do art. 16-B.



Em que hipótese se aplica o redutor?

Caso a soma da alíquota efetiva de IRPJ/CSLL da pessoa jurídica com a alíquota do IRPF Mínimo resulte em carga superior a 34% (empresas em geral), 40% (seguradoras) ou 45% (instituições financeiras).

¹ Fundo de Infraestrutura que aplique montante não inferior a 85% do valor de referência do fundo em ativos e valores mobiliários de infraestrutura de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431/2011.

² FII e Fiagro com cotas negociadas exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão e que possuam, no mínimo 100 cotistas.

Detalhes do Cálculo do Redutor

Verificar a Soma das Alíquotas

Efetiva tributação dos lucros PJ com alíquota efetiva IRPM superior a 34%

%

Fórmula

Redutor = Dividendos x (Alíq. Efetiva PJ + Alíq. IRPFM - 34%)

$$\text{Alíquota efetiva da PJ} = \frac{\text{IR} + \text{CSLL}}{\text{Lucro Contábil}}$$

Lucro Contábil

Resultado do exercício antes dos tributos sobre a renda (somente IRPJ e CSLL) e das respectivas provisões.

X

Lucro Real

Resultado do exercício com ajustes definidos pela lei tributária, tais como:

- Exclusões: ganhos de AVJ, pagamento de JCP e PLR;
- Adições: brindes, multas por infração, doações, benefícios fiscais de ICMS;



Documentos exigidos : demonstrações financeiras individuais ou consolidadas da fonte pagadora, na forma a ser regulamentada pela RFB.

Cálculo Simplificado para Lucro Presumido

Lucro Contábil = Faturamento, com as seguintes deduções permitidas:



Folha salarial, remuneração de administradores e gerentes



Aluguel imóvel operacional



Preço de aquisição de mercadorias destinadas à venda



Juros de financiamentos necessários à operação, concedidos por instituição financeira autorizada no BCB.



Matéria prima agregada ao produto industrializado



Depreciação de equipamentos utilizados na operação



Crédito a Beneficiário no Exterior

- Poderá solicitar o crédito referente ao redutor do imposto acima;
- Prazo: em **até 360 dias** contados do final de cada exercício;
- Procedimento será regulamentado pelo Poder Executivo.